



**ATA DA 1797ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
16 DE JUNHO DE 2010.**

1           Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e dez, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto  
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio  
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e  
8 Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Renato Sergio Santiago Melo (em período  
9 de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a  
10 presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr.  
11 Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo  
12 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da Ata da sessão anterior, que foi  
13 aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: “Ofício do Tribunal  
14 Regional Federal da 5ª Região, encaminhado ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
15 Lima, nos seguintes termos: Ofício nº 50/2010 – Pleno. Recife, 24 de maio de 2010.  
16 Senhor Conselheiro: Comunico a Vossa Excelência que este Tribunal, em Sessão  
17 Plenária realizada no dia 19 de maio do ano em curso, apreciando proposição conjunta  
18 dos Desembargadores Federais Marcelo Ribeiro Dantas e Rogério Fialho Moreira, com  
19 subscrição desta Presidência, aprovou, à unanimidade de seus membros, voto de  
20 congratulações pela assunção de Vossa Excelência ao cargo de Conselheiro desse  
21 Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme notas taquigráficas em  
22 anexo. Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e da  
23 mais alta consideração. Luiz Alberto Gurgel de Faria – Presidente”. **Comunicações,**  
24 **Indicações e Requerimentos**”: **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
25 **PROCESSOS TC-2270/08; TC-2717/09 e TC-1870/08** (adiados para a próxima sessão

1 ordinária, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –  
2 Relator: todos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-3233/09**  
3 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal  
4 devidamente notificados) – Relator: com vista ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
5 Nogueira; **PROCESSO TC-1854/08** (adiado para a próxima sessão ordinária, com o  
6 interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-2723/09** (adiado  
7 para a sessão do dia 30/06/2010, com o interessado e seu representante legal,  
8 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;  
9 **PROCESSO TC-2479/09** (adiado para a sessão do dia 30/06/2010, com o interessado e  
10 seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da  
11 Costa; **PROCESSO TC-1819/05** (adiado para a sessão do dia 30/06/2010, com o  
12 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
13 Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-2796/08** (adiado para a próxima sessão, com o  
14 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
15 Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-2882/09** (adiado para a próxima sessão, com o  
16 interessado e seu representante legal devidamente notificados, assinando o prazo, ao  
17 Advogado, de 48 horas para que apresente o instrumento procuratório) – Relator: Auditor  
18 Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-2677/09** (adiado para a sessão do dia  
19 30/06/2010, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
20 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Flávio Sátiro  
21 Fernandes, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
22 trago ao conhecimento deste Plenário – embora já seja, com certeza, de todos conhecida  
23 – a notícia do falecimento no último domingo, de uma das mais expressivas figuras do  
24 mundo intelectual, não só paraibano, mas, também, brasileiro, pois ele foi figura de  
25 abrangência nacional na literatura e o jornalismo pátrio. Refiro-me à figura de Ascendino  
26 Leite, desaparecido no último domingo, que era membro da Academia Paraibana de  
27 Letras; membro do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano; autor de diversos livros,  
28 alguns dos quais lançados por editoras de renome, com distribuição nacional e  
29 repercussão, também, larga na crítica literária brasileira. Ascendino Leite foi escritor,  
30 poeta, memorialista, autor de vários livros de um gênero dos mais difíceis da literatura,  
31 que é o *Jornal Literário*, uma espécie de diário onde o autor assenta suas impressões não  
32 só sobre literatura, mas, também, sobre fatos do dia-a-dia. Ele publicou vários volumes  
33 do seu *Jornal Literário*, tendo sido jornalista dos mais atuantes na imprensa brasileira,  
34 quando residia no Rio de Janeiro e atuou nos mais importantes órgãos da imprensa

1 nacional. Ascendino Leite deixa um legado, portanto, de obras do maior quilate, da maior  
2 valia, da maior qualidade do mundo literário. Foi essa grande figura que a Paraíba e o  
3 Brasil perderam no último domingo e, aqui, fazendo o registro de seu desaparecimento,  
4 proponho ao Tribunal um VOTO DE PESAR, com a comunicação não só à sua família  
5 mas, também, à Academia Paraibana de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico  
6 Paraibano”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para  
7 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, fico feliz com o registro feito pelo  
8 nosso decano, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que era, realmente, a pessoa mais  
9 apropriada para fazer esse registro. O Professor Ascendino Leite era um homem que a  
10 Paraíba procura outro no campo das letras, para substituí-lo e acho que vai passar  
11 séculos para encontrar, porque era um homem completo. Poeta, escrevia com perfeição  
12 e, sobretudo, filósofo. Tive o prazer de ser amigo daquele grande homem e ele esteve  
13 presente, aqui, na minha posse de Conselheiro, já na casa dos oitenta anos. Estive  
14 presente em seu enterro, para prestar minha última homenagem a este ilustre paraibano.  
15 Portanto, associo-me às homenagens prestadas”. Em seguida, o Presidente submeteu a  
16 moção de pesar proposta pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes à consideração do  
17 Tribunal Pleno, que aprovou-a à unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Arthur  
18 Paredes Cunha Lima pediu a palavra para solicitar a antecipação da apreciação, para o  
19 turno da manhã, do **PROCESSO TC-2781/09 – Prestação de Contas da Mesa da**  
20 **Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2008**, sob a sua relatoria,  
21 tendo em vista a impossibilidade de comparecer à sessão no turno da tarde, ocasião em  
22 que foi concedida pelo Plenário, por unanimidade. Na fase de “Assuntos Administrativos”,  
23 Sua Excelência o Presidente determinou a distribuição, aos membros do Tribunal Pleno,  
24 das seguintes minutas de Resolução, para apreciação e votação na próxima sessão:  
25 **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que disciplina o recebimento, tramitação e**  
26 **instrução de Denúncias e dá outras providências; MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
27 **NORMATIVA - que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos**  
28 **relativos à apuração de fracionamento irregular de despesas com obras e serviços de**  
29 **manutenção e/ou recuperação de bens e instalações; MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
30 **NORMATIVA - que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos**  
31 **inerentes à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da**  
32 **Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); MINUTA**  
33 **DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal,**  
34 **de aspectos inerentes à retenção e repasse de contribuição previdenciária devidas ao**

1 Regime Geral de Previdência e Regime Próprio de Previdência; MINUTA DE  
2 RESOLUÇÃO NORMATIVA - que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de  
3 aspectos inerentes à concessão de ajudas a pessoas físicas e de subvenções sociais.  
4 Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, informou ao Plenário,  
5 que havia recebido e-mail, da ACP Maria Zaíra Chagas Guerra, nos seguintes termos:  
6 “Informo que este Departamento de Auditoria da Gestão Estadual (DEAGE), através da  
7 Divisão de Contas do Governo do Estado 2 (DICO2), instruiu o Processo TC-02534/10  
8 – referente à Prestação de Contas Anual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico  
9 da Paraíba, exercício de 2009 – o qual foi devidamente distribuído para o Gabinete do  
10 Relator, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Outrossim, informamos que esse  
11 processo foi protocolizado e instruído totalmente por meio eletrônico e já se encontra  
12 agendado para julgamento na sessão plenária do dia 22/06/2010. Portanto, esse é o  
13 primeiro processo eletrônico do TCE/PB a ser instruído e julgado”. Dando início à **PAUTA**  
14 **DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe de **“Processos**  
15 **Remanescentes de Sessões Anteriores- “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas**  
16 **Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-2421/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**  
17 **do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva**  
18 **Maia, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação**  
19 **oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. MPJTCE: ratificou o parecer constante nos**  
20 **autos. RELATOR: votou: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da  
21 **ex-Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Sra. Maria da Natividade Saraiva**  
22 **Maia, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela  
23 **declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de**  
24 **Responsabilidade Fiscal, por parte da ex-Chefe do Poder Executivo do Município de São**  
25 **José do Brejo do Cruz, Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, exercício de 2007; 3-** pela  
26 **aplicação de multa pessoal à Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, no valor de R\$**  
27 **2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60**  
28 **(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de**  
29 **Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-** pela imputação do débito à ex-  
30 **gestora, no valor de R\$ 8.714,58 relativos a despesas excessivas com combustíveis**  
31 **insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o**  
32 **recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-** pela  
33 **representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados**  
34 **aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.**

1 Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras  
2 Nogueira e Umberto Silveira Porto votaram acompanhando o entendimento do Relator. O  
3 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Relator, excluindo a imputação do  
4 débito, constante do voto do Relator, relativo ao excesso de despesa com combustíveis,  
5 sem comprovação. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria quanto à  
6 imputação do débito. **PROCESSO TC-3251/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**  
7 **Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva**  
8 **Maia, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação  
9 oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
10 autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da  
11 ex-Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Sra. Maria da Natividade Saraiva  
12 Maia, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
13 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
14 Responsabilidade Fiscal, por parte da ex-Chefe do Poder Executivo do Município de São  
15 José do Brejo do Cruz, Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, exercício de 2007; **3-** pela  
16 aplicação de multa pessoal à Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, no valor de R\$  
17 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
18 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Delegacia da  
20 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos de  
21 contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado por  
22 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2397/08 – Prestação de Contas do ex-**  
23 **Prefeito do Município de UIRAUNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, exercício de**  
24 **2007.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.  
25 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido nos  
26 autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas  
27 do ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, exercício de  
28 2007, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de  
29 Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
30 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-  
31 Chefe do Poder Executivo do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes,  
32 exercício de 2007; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do ex-  
33 Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na qualidade de  
34 ordenador das despesas realizadas pela citada Prefeitura, no exercício de 2007; **4-** pela

1 aplicação de multa pessoal à Sr. João Bosco Nonato Fernandes, no valor de R\$  
2 2.805,10, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,  
3 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
4 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-  
5 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos  
6 relacionados aos não recolhimentos de contribuições previdenciárias, para as  
7 providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a  
8 declaração do impedimento por parte do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
9 Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2906/09 –**  
10 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **JERICÓ, Sr.**  
11 **Rinaldo de Oliveira Souza**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
12 **210/2009 e no Acórdão APL-TC-1108/09**, emitidas quando da apreciação das contas do  
13 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de  
14 defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante  
15 nos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a  
16 legitimidade do recorrente e da legitimidade da sua interposição e, no mérito pelo seu  
17 provimento parcial, para o fim de: **1-** desconstituir o Parecer PPL-TC-210/2009, para que  
18 se emita novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Município de  
19 Jericó, sob a responsabilidade do Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, relativas ao exercício de  
20 2008; **2-** reformular o valor da multa aplicada de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.805,10,  
21 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
22 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
23 desconstituir o débito imputado, no valor de R\$ 28.284,59. Aprovado por unanimidade, o  
24 voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
25 Lima. **PROCESSO TC-2247/07 – Prestação de Contas do ex-gestor da PARAÍBA**  
26 **PREVIDÊNCIA, Sr. Severino Ramalho Leite, exercício de 2006; PROCESSO TC-**  
27 **2168/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Sr. Severino**  
28 **Ramalho Leite, exercício de 2007 e PROCESSO TC-2876/09 – Prestação de Contas do**  
29 **ex-gestor da PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Sr. Severino Ramalho Leite, exercício de 2008.**  
30 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
31 Severino Ramalho Leite (ex-Gestor). **MPJTCE:** manteve os pareceres oferecidos nos  
32 autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das contas do ex-gestor da Paraíba  
33 Previdência, Sr. Severino Ramalho Leite, relativas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008;  
34 **2-** pela recomendação ao atual gestor da PBPREV o cumprimento das regras e normas

1 ditadas pela lei e à otimização do controle das receitas da Autarquia Previdenciária  
2 Estadual; **3-** pela recomendação à Auditoria para que nos próximos exercícios sejam  
3 tomadas as seguintes providências: **a)** apresentar os estudos constantes dos relatórios  
4 de forma que sejam comparáveis ano a ano; **b)** apresentar nos próximos exercícios a  
5 evolução na quantidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, apresentando  
6 dados quantitativos e financeiros dos benefícios concedidos; **4-** pela determinação do  
7 traslado das observações quanto ao não repasse de valores correspondentes às  
8 contribuições previdenciárias à PBPREV, referente ao exercício de 2008, aos Processos  
9 TC-4595/09 (Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP); TC- 2535/09  
10 (Departamento de Estradas de Rodagem – DER); TC-2812/09 (Fundação de Ação  
11 Comunitária – FAC); TC-2024/09 – (Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da  
12 Paraíba – INTERPA) e TC-2618/09 (Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IPEP);  
13 **5-** pela recomendação, ao atual gestor, no sentido de atenção especial às  
14 recomendações do Estudo Atuarial, acostado aos autos do exercício 2008. Aprovados  
15 por unanimidade, os votos do Relator. **PROCESSO TC- 3160/09 - Prestação de Contas**  
16 **do Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,**  
17 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na  
18 oportunidade o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a  
19 direção dos trabalhos ao vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues  
20 Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de  
21 Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial oferecido nos autos. **RELATOR:**  
22 votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
23 Município de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, relativas ao  
24 exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
25 atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
26 imputação de débito ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, da importância de  
27 R\$ 17.781,28, atinentes a despesas irregulares com contratação de escritório de  
28 advocacia, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao  
29 erário municipal, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao  
30 Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento  
31 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
32 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
33 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **5-** pela aplicação  
34 de multa pessoal ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, no valor de R\$

1 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
2 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **6-**  
4 pela determinação ao atual gestor, para que proceda a reposição, no prazo de 60  
5 (sessenta) dias, com recursos próprios do Município, à conta específica do FUNDEB, a  
6 importância de R\$ 120.067,00; **7-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do  
7 Brasil, acerca das irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias  
8 devidas, bem como dos valores auferidos pela Empresa Marcos Produções Ltda.; **8-** pela  
9 comunicação à douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que adote as  
10 providências de estilo, notadamente em relação aos indícios de apropriação indébita  
11 previdenciária na locação de veículo Nissan Frontier; **9-** pela comunicação ao Tribunal  
12 Regional Eleitoral da Paraíba, sobre possíveis irregularidades de cunho eleitoral, para as  
13 providências que entender cabíveis; **10-** pela determinação à DICOP, para que proceda a  
14 inclusão na análise dos gastos com construção de moradias populares (Processo TC-  
15 09352/09); **11-** pela determinação à Secretaria do Tribunal Pleno, para que proceda à  
16 anexação de cópia dos atos formalizadores ao Processo TC-09352/09, bem como à PCA  
17 da Prefeitura Municipal de Tavares, do exercício de 2009, para subsidiar suas análises;  
18 **12-** pela procedência parcial das denúncias referentes à inexigibilidade de licitação fora  
19 das hipóteses previstas em lei e a despesas irregulares e não comprovadas com  
20 escritório de advocacia, com a consequente comunicação às partes interessadas.  
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, ainda sob a Presidência do  
23 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
24 **2781/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LIVRAMENTO, tendo**  
25 **como Presidente a Vereadora Sra. Ana Maria Alves Oliveira, relativa ao exercício de**  
26 **2008. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:  
27 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
28 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular das contas da  
29 Mesa da Câmara Municipal de Livramento, de responsabilidade da Vereadora Sra. Ana  
30 Maria Alves Oliveira, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da  
31 decisão; 2- pela declaração do atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
32 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o  
33 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Devolvida a Presidência ao**  
34 **titular da Corte, Sua Excelência suspendeu a sessão, tendo em vista o adiantado da hora,**

1 retomando os trabalhos às 14:30hs. Reiniciada a sessão com a ausência do Conselheiro  
2 Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado -- dada a sua impossibilidade de  
3 participar da sessão plenária, no turno da tarde -- o Presidente anunciou, ainda,  
4 atendendo os pedidos de inversões da pauta, solicitados no turno da manhã, o  
5 **PROCESSO TC-3576/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de**  
6 **MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana Vieira Braga, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro  
7 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:**  
8 manteve o parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de  
9 parecer contrário à aprovação das contas anuais da ex-Prefeita do Município de  
10 Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, relativas ao exercício de 2008, com as ressalvas  
11 do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações  
12 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições  
13 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento irregular das contas de  
14 gestão da Sra. Alexciana Vieira Braga, na qualidade de ordenadora das despesas  
15 realizadas pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, durante o exercício de 2008; **4-** pela  
16 imputação de débito à ex-gestora, no valor total de R\$ 281.747,25 -- sendo: R\$  
17 223.773,75 inerentes às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, registradas  
18 como folha de pagamento do pessoal do Magistério, sem comprovação de recebimento  
19 por parte dos professores; R\$ 14.443,00 concernentes às despesas irregulares pagas à  
20 Construtora Mara Ltda., sem a devida comprovação e R\$ 43.530,50 referente a  
21 dispêndios irregulares não comprovados com aquisição de matérias de construção ao Sr.  
22 Jackson Batista de Almeida -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
23 recolhimento voluntário ao erário municipal; **5-** pela aplicação de multa pessoal, à Sra.  
24 Alexciana Vieira Braga, face a transgressão às normas legais, no valor de R\$ 2.805,10,  
25 com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
26 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
27 Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela aplicação de multa pessoal, à Sra.  
28 Alexciana Vieira Braga, no valor de R\$ 14.087,36, correspondente a 5% do dano causa  
29 ao erário, em decorrência das despesas irregulares que empenhou e pagou, com fulcro  
30 no art. 55, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
31 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
32 Financeira Municipal; **7-** pela determinação, ao atual gestor do Município de Marizópolis,  
33 para que proceda a reposição à conta do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, com  
34 recursos outros do próprio município, a importância total de R\$ 155.934,91, sendo R\$

1 136.503,87 referente a diferença apurada na movimentação financeira do FUNDEB e R\$  
2 19.431,04 pela inclusão de professores cedidos à outros órgãos, na folha de pagamento  
3 do Magistério, como se estivesse em sala de aula, recursos estes que deverão ser  
4 aplicados, exclusivamente, em MDE, no exercício de 2011, conforme determina o artigo  
5 11 da Resolução Normativa RN-TC-11/2009, o mesmo deverá ser obedecido com o valor  
6 que a ex-Prefeita deverá repor, com recursos próprios, da parcela referente ao valor do  
7 FUNDEB; **8-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos  
8 fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências a seu  
9 cargo; **9-** pela remessa de cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça, para  
10 as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO**  
11 **TC-2086/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PILÕEZINHOS, Sr.**  
12 **Alessandro Alves da Silva**, relativos ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio  
13 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz.  
14 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela  
15 emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de  
16 Pilõezinhos, Sr. Alessandro Alves da Silva, relativas ao exercício de 2007, com as  
17 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
18 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação  
19 de multa pessoal ao Sr. Alessandro Alves da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro  
20 no art. 56 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
21 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
22 Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o  
23 Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros  
24 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto  
25 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-3200/09 – Prestação de**  
26 **Contas do ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS INDIOS, Sr. Francisco**  
27 **Dantas Ricarte**, relativos ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago  
28 **Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou  
29 o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela emissão de parecer  
30 favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios,  
31 Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações  
32 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
33 **PROCESSO TC-2843/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
34 **RIACHÃO**, tendo como Presidentes os Vereadores **Sr. José Pereira da Cunha** (período

1 de 01/01 a 29/12) e **Sra. Janice Reis da Silva** (período de 30 e 31/12), relativas ao  
2 exercício de **2008**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
3 defesa: Bel. Carlos Alberto Silva de Melo. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial  
4 constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas  
5 prestadas pela Sra. Janice Reis da Silva (período de 30 e 31/12/2008); 2- pelo julgamento  
6 irregular das contas prestadas pelo Sr. José Pereira da Cunha (período de 01/01 a  
7 29/12), com as recomendações constantes da proposta de decisão; 3- pela declaração  
8 de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da  
9 Sra. Janice Reis da Silva e pelo Sr. José Pereira da Cunha, no exercício de 2008; 4- pela  
10 imputação de débito ao Sr. José Pereira da Cunha, no valor de R\$ 4.745,00 -- em razão  
11 do pagamento de despesas fictícias à Construtora Planalto Ltda. – assinando-lhe o prazo  
12 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- pela aplicação de  
13 multa pessoal ao Sr. José Pereira da Cunha, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.  
14 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
16 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2985/09 – Prestação**  
17 **de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CAMPO DE SANTANA**, tendo como  
18 Presidente o Vereador **Sr. João Batista Cesário**, exercício de **2008**. Relator: Auditor  
19 **Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da  
20 douta Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas da  
21 Mesa da Câmara Municipal de Campo de Santana, sob a responsabilidade do Sr. João  
22 Batista Cesário, referente ao exercício de 2008, com a ressalva do § único do art. 126, do  
23 Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da proposta de decisão;  
24 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
25 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
26 **TC-3013/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MULUNGU**, tendo  
27 como Presidente o Vereador **Sr. José Macedo de Oliveira**, exercício de **2008**. Relator:  
28 Auditor **Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos.  
29 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara  
30 Municipal de Mulungu, sob a responsabilidade do Sr. José Macedo de Oliveira, referente  
31 ao exercício de 2008, com a ressalva do § único do art. 126, do Regimento Interno desta  
32 Corte e com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração  
33 de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
34 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos

1 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo.  
2 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1968/07 – Recurso de**  
3 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALAGOA GRANDE, Sr.**  
4 **Hildon Régis Navarro Filho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
5 **27/2009** e no **Acórdão APL-TC-125/2009**, emitidos quando da apreciação das contas do  
6 **exercício de 2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
7 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela  
8 regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de  
9 reconsideração – dada a legitimidade o recorrente e da tempestividade da sua  
10 interposição e, no mérito, que se dê provimento integral, para o fim de desconstituir o  
11 Acórdão APL-TC-125/2009, bem como o Parecer PPL-TC-27/2009, emitindo-se novo  
12 Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de  
13 Alagoa Grande Sr. Hildon Régis Navarro Filho, exercício de 2006 e mantendo-se a  
14 declaração do atendimento integral das exigências essenciais da Lei de  
15 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
16 **TC-2118/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
17 **SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz**, contra decisões consubstanciadas  
18 no **Parecer PPL-TC-53/2009** e no **Acórdão APL-TC-307/2009**, emitidos quando da  
19 **apreciação das contas do exercício de 2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva  
20 **Santos**. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Lima. **MPJTCE**: manteve o  
21 parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de  
22 reconsideração – dada a legitimidade o recorrente e da tempestividade da sua  
23 interposição e, no mérito, que se dê provimento parcial, para o fim de: **1-** considerar  
24 sanadas as irregularidades ensejadoras de Parecer Contrário à aprovação das contas; **2-**  
25 desconstituir o débito, a multa e a determinação da reposição à conta do FUNDEB,  
26 constantes do Acórdão APL-TC-307/2009, mantendo-se a declaração de atendimento  
27 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a comunicação à  
28 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária;  
29 **3-** pela desconstituição do Parecer PPL-TC-53/2009, emitindo-se novo Parecer, desta  
30 feita favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Solânea, Sr.  
31 Sebastião Alberto Cândido da Cruz, relativas ao exercício de 2006. Aprovada a proposta  
32 do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
33 **PROCESSO TC-2108/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
34 **CAMPO DE SANTANA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. João Batista Cesário**,

1 exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: opinou,  
2 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento  
3 regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Campo de Santana, sob a  
4 responsabilidade do Vereador Sr. João Batista Cesário, relativas ao exercício de 2007,  
5 com a ressalva do § único do art. 126, do Regimento Interno desta Corte e com as  
6 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
7 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
8 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2004/08 – Prestação de Contas**  
9 **da Mesa da Câmara Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Denys**  
10 **Pontes de Oliveira, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na  
11 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Vice-  
12 Presidente Fernando Rodrigues Catão, em razão de seu impedimento. Sustentação oral  
13 de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o  
14 processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da  
15 Mesa da Câmara Municipal de Conde, tendo como Presidente o Vereador Sr. Denys  
16 Pontes de Oliveira, relativas ao exercício de 2007 e as ressalvas do § único do art. 126,  
17 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da  
18 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
19 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
20 Denys Pontes de Oliveira, no valor de R\$ 1.500,00, com base no artigo 56, inciso II, da  
21 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
22 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**  
23 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do possível  
24 inadimplemento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo.  
25 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio  
26 Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao Titular da Corte, Sua Excelência  
27 anunciou o **PROCESSO TC-2622/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
28 **SERTÃOZINHO, Sr. Antônio Ribeiro Filho, exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos**  
29 **Antônio da Costa.** **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA**  
30 **DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito  
31 do Município de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho, relativa ao exercício de 2008, com  
32 a ressalva do § único do art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas e as  
33 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
34 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a

1 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2579/09 – Prestação de Contas**  
2 **da Mesa da Câmara Municipal de BOQUEIRÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
3 **Jocélio Silva Pinto, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**  
6 Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara  
7 Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Jocélio Silva Pinto,  
8 relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
9 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
10 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Jocélio Silva Pinto, no  
11 valor de R\$ 1.000,00, tendo em vista ao não encaminhamento do contrato referente a  
12 aquisição de combustíveis, reclamado pela Auditoria, com fulcro no art. 56 da LOTCE,  
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em  
14 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do  
15 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3250/09 – Prestação de Contas da Mesa da**  
16 **Câmara Municipal de BOM SUCESSO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**  
17 **Batista de Lima, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
18 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
19 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou:  
20 **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de  
21 Bom Sucesso, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Batista de Lima,  
22 exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
23 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
24 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2493/08 – Prestação de**  
25 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES, tendo como**  
26 **Presidente a Vereadora Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues, exercício de 2007.**  
27 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
28 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
29 o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da  
30 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a  
31 responsabilidade a Vereadora Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues, exercício de 2007,  
32 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
33 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação  
34 de débito à Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues, no valor de R\$ 60.183,00 – referente

1 ao pagamento de assessores parlamentares sem comprovação dos serviços prestados –  
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-**  
3 pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues, no valor de R\$  
4 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
5 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
6 Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das  
7 questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo; **6-** pela  
8 comunicação ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis.  
9 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2256/08 – Prestação de**  
10 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador**  
11 **Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto**  
12 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
13 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**  
14 Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara  
15 Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Alberto Cartaxo  
16 Feitosa, relativas ao exercício de 2007, e com as recomendações constantes da decisão;  
17 **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
18 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
19 **2802/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA HELENA,**  
20 **tendo como Presidente o Vereador Sr. José Claudino da Silva, exercício de 2008.**  
21 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
23 constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das  
24 contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do  
25 Vereador Sr. José Claudino da Silva, relativas ao exercício de 2008 e com as  
26 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
27 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à  
28 unanimidade. **PROCESSO TC-3193/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
29 **Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Alberto Cartaxo**  
30 **Feitosa, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral  
31 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
32 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento  
33 regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Triunfo, sob a  
34 responsabilidade do Vereador Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, relativas ao exercício de

1 2008 e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
2 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
3 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2206/09 – Prestação de**  
4 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o**  
5 **Vereador Sr. Floriano Bezerra da Silva, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio  
6 **Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.  
7 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da  
8 Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do Vereador Sr.  
9 Floriano Bezerra da Silva, exercício de 2008 e com as recomendações constantes da  
10 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições  
11 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-3026/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
13 **Municipal de BANANEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edgard Santa Cruz**  
14 **Neto, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou,  
15 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento  
16 regular da contas da Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade  
17 do Vereador Sr. Edgard Santa Cruz Neto, relativas ao exercício de 2008, com a ressalva  
18 do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as  
19 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
20 integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
21 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2368/07 – Prestação de Contas**  
22 **do ex-gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Sr.**  
23 **Ricardo José Motta Dubeux, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede  
24 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
25 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**  
26 **DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas do ex-gestor da  
27 Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Sr. Ricardo José Motta  
28 Dubeux, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da proposta  
29 de decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no valor de  
30 R\$ 59.925,00 – relativo à realização de despesas a título de cooperação financeira, sem a  
31 comprovação da aplicação dos valores recebidos e despesas com serviços de terceiros  
32 sem comprovação documental – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
33 recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **3-** pela aplicação  
34 de multa pessoal ao Sr. Ricardo José Motta José, no valor de R\$ 2.805,10, com

1 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
2 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
3 Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor da  
4 CINEP, para que proceda ao ressarcimento à conta do FAIN, da quantia de R\$  
5 6.647.021,56 referente à taxa de administração repassada a maior, pelo Fundo.  
6 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2111/09 – Prestação**  
7 **de Contas do ex-gestor do Fundo Especial da Defensoria Pública, Sr. Otávio Gomes**  
8 **de Araújo, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**  
9 manteve o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento  
10 regular com ressalvas das contas do ex-gestor do Fundo Especial da Defensoria Pública,  
11 Sr. Otávio Gomes de Araújo, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações  
12 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
13 **PROCESSO TC-2840/05 – Requerimento de nulidade de Parecer Ministerial em sede**  
14 **de Recurso de Apelação formulado pelo Sr. Plínio Leite Fontes Filho.** Relator:  
15 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o  
16 processo. **RELATOR:** Votou: pelo indeferimento do pedido de nulidade do Parecer  
17 Ministerial constante dos autos, remetendo-se os autos ao Relator, para análise do  
18 Recurso de Apelação. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
19 **2553/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Governador do Estado, **Sr.**  
20 **Cássio Rodrigues da Cunha Lima,** pela ex-Procuradora-Geral de Justiça do Estado,  
21 **Sra. Janete Ismael da Costa Macedo,** e pelo ex-Presidente da Assembléia Legislativa  
22 do Estado, **Sr. Rômulo José de Gouveia,** contra decisões consubstanciadas no  
23 **Acórdão APL-TC-126/2008, no Parecer PGF-MPE-173/2007 e no Parecer PGF-PLE-**  
24 **175/2007,** emitidos quando da apreciação das Contas do Governo do Estado da Paraíba,  
25 exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o  
26 Presidente convocou para completar o quorum regimental, tendo em vista as declarações  
27 de impedimento por parte dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando  
28 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados  
29 e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos.  
30 **RELATOR:** Votou: 1- pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração,  
31 para reformar o Parecer PGF-PLE-175/2007, declarando-se o atendimento integral da Lei  
32 de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-Presidente da Assembléia Legislativa do  
33 Estado, Sr. Rômulo José de Gouveia, no exercício de 2006; 2- pelo conhecimento e  
34 provimento do recurso de reconsideração, para reformar o Parecer PGF-MPE-173/2007,

1 declarando-se o atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da ex-  
2 Procuradora-Geral de Justiça do Estado, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, no  
3 exercício de 2006; **3-** pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração  
4 interposto pelo ex-Governador do Estado Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima,  
5 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, mas declarando-se, entretanto, o  
6 cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-126/2008, pelo citado ex-  
7 Governador do Estado da Paraíba, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, ainda que de  
8 forma extemporânea; **4-** pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte de  
9 Contas, para as providências de estilo e, em seguida, pela remessa do processo à  
10 augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, para julgamento das contas do ex-  
11 Governador, relativas ao exercício de 2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,  
12 com os impedimentos dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues  
13 Catão. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente informou que os processos  
14 remanescentes a seguir relacionados estavam, automaticamente, adiados para a próxima  
15 sessão, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente  
16 notificados: **PROCESSOS TC-4774/07, TC-5465/04, TC-2369/08, TC-2171/08, TC-**  
17 **1944/08, TC-9436/08 e TC-3585/00.** Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada  
18 a sessão às 17:45 hs, comunicando que não havia processos para distribuição por sorteio  
19 ou vinculação, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período  
20 de 09 a 15 de junho de 2010, foram distribuídos 07 (sete) processos de Prestações de  
21 Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 333 (trezentos e trinta e três) processos da  
22 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
23 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
24 presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de junho de 2010.**

26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

CONSELHEIRO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**

PROCURADOR-GERAL